



6.2. Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail: 2vara.itacoatiara@tjam.jus.br

Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Juiz, observando as disposições normativas aplicáveis.

6.3. Publique-se o presente edital no Diário de Justiça Eletrônico.

6.4. Após a publicação deste edital no DJE, encaminhe-se os autos, via SEI, à Assessoria de Comunicação Social da Presidência para divulgação no sítio eletrônico e demais canais de comunicação institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme previsto no artigo 6º da Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025 do TJAM, bem como para a Corregedoria Geral da Justiça deste Poder, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, ao Presidente da OAB/AM, ao Representante da Subseção da OAB de Itacoatiara e para a Procuradoria do Estado do Amazonas, para ciência.

MYCHELLE MARTINS AUATT FREITAS

Juíza de Direito

Titular da 2ª Vara da Comarca de Itacoatiara/AM

ITAPIRANGA

EDITAL N° 01/2026 – CREDENCIAMENTO DE ADVOGADO(A) PARA ATUAR COMO DATIVO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPIRANGA/AM

A MMA. Juíza de Direito TÂNIA MARA GRANITO torna pública a abertura de inscrições para o credenciamento de profissionais interessados em atuar como advogado(a) dativo(a) no âmbito da Vara Única da Comarca de Itapiranga.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de advogados(as) dativos(as) para atuarem neste Juízo, quando:

I) a Defensoria Pública do Estado, após regularmente intimada:

a) comunicar formalmente a incapacidade de atendimento;

b) deixar, injustificadamente, de praticar o ato processual para o qual foi instada;

c) não comparecer, injustificadamente, à audiência ou à sessão de julgamento designada, da qual deveria participar.

II) a assistência jurídica à pessoa hipossuficiente for urgente e não houver membro da Defensoria Pública presente ou disponível para atuar no Juízo.

1.2. A nomeação de advogado(a) dativo(a) será realizada a critério da Juíza, quando, para evitar prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo, não for viável renovar a intimação da Defensoria Pública para a prática do ato pendente, redesignar a audiência ou sessão de julgamento para outra data ou aguardar o retorno, a disponibilidade ou a designação de membro do órgão para prestar atendimento na Comarca.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever para o credenciamento, exclusivamente, advogados(as) com inscrição ativa e regular na Ordem de Advogados do Brasil.

2.2. Os(as) interessados(as) deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, preencher o formulário Google Forms, por meio do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScWT_Yzn_ht5bPUCJbIQqMnaNYzM3UnPUNRAZzxEsdFSisxA/viewform?usp=dialog

2.3. É de responsabilidade do(a) advogado(a) a veracidade das informações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo da fiscalização pela unidade jurisdicional.

3. DA CRIAÇÃO DO CADASTRO DE ADVOGADOS(AS) DATIVOS(AS)

3.1. Decorridos 30 (trinta) dias da publicação do presente edital, recebidas e analisadas as inscrições dos(as) advogados(as) interessados(as), o Juízo expedirá Portaria, contendo a lista nominal dos(as) advogados(as) inscritos(as) considerados(as) aptos à nomeação como dativos, os quais passarão a integrar o cadastro interno da unidade.

3.2. A Portaria mencionada no item anterior será publicada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, além de afixada em local visível do átrio do Fórum respectivo.

3.3. O cadastro interno de advogados(as) dativos(as) da unidade terá informações acerca da qualificação profissional, endereço, telefone e outras referências dos interessados, contudo, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de evitar o compartilhamento desnecessário de dados pessoais, a Portaria a ser publicada conterá apenas o nome completo e o número de inscrição na OAB dos(as) advogados(as) credenciados(as).

4. DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

4.1. O descredenciamento do cadastro a que se refere este edital pode ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) advogado(a), contudo este(a) continuará obrigado(a) a prestar assistência nos processos em que já tenha sido nomeado(a).

4.2. Serão descredenciados(as) os(as) advogados(as) que se recusarem, injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumir o encargo de dativos(as), somente podendo pleitear a reincidência após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato de exclusão.

5. DA NOMEAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DATIVO(A)

5.1. A nomeação de advogado(a) dativo(a) é ato exclusivo do magistrado e observarão os seguintes critérios:

I) imparcialidade;

II) especialidade, caso possível;

III) preferência de designação de advogadas e advogados dativos com atuação na mesma localidade em que tramita o processo;

IV) alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada; e

V) publicidade dos valores arbitrados a título de honorários.

5.2. Somente serão nomeados como dativos os(as) advogados(as) formalmente credenciados(as) na forma prevista neste edital.

I) em casos urgentes, desde que devidamente fundamentado pelo Juiz, poderão ser nomeados como dativos(as) advogados(as) ainda não credenciados(as), cujos nomes serão obrigatoriamente incluídos no cadastro *a posteriori*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação.

II) após publicado o presente edital de chamamento público, não havendo inscrição de profissionais para atuar na unidade, enquanto perdurar tal situação, poderão ser nomeados(as) advogados(as) credenciados(as) formalmente em outro Juízo.

5.3. A nomeação será realizada na ordem crescente de cadastramento, de acordo com a data mais antiga da nomeação, de forma a preservar a imparcialidade das nomeações.